



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 377

Lapa, 09 de Agosto de 2007.



Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 81/2007, que dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 756 / 2007

Data: 13/08/2007 - 15:56

Responsável: MAD

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Enc. Of. nº 526.103

Resp. em 1



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 081, DE 06 DE AGOSTO DE 2007.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 307.000,00 (Trezentos e Sete Mil Reais), dentro das seguintes dotações:

02.00- Gabinete do Prefeito	
02.01- Assistência ao Gabinete	
04.122.0004.2.002- Serviços de Supervisão e Coordenação Superior	
19-3.1.90.13.00.00.1000- Obrigações Patronais.....	R\$ 31.000,00
04.00- Secretaria de Administração	
04.04- Departamento de Recursos Humanos	
04.122.0006.2.011- Manutenção de Pessoal	
67-3.1.90.13.00.00.1000- Obrigações Patronais.....	R\$132.000,00
06.00- Secretaria de Saúde	
06.01- Departamento de Saúde	
10.302.0010.2.016- Pronto Atendimento 24 Horas	
123-3.1.90.13.00.00.1303- Obrigações Patronais.....	R\$110.000,00
06.02- Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0010.2.025- Programa Agente Comunitário de Saúde	
195-3.1.90.13.00.00.1315- Obrigações Patronais.....	R\$ 26.000,00
10.00- Secretaria de Educação, Esporte e Lazer	
10.01- Departamento de Educação	
12.361.0012.2.052- Manutenção do Ensino Fundamental 10%	
338-3.1.90.13.00.00.1103- Obrigações Patronais.....	R\$ 8.000,00
TOTAL.....	R\$307.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o seguinte:

Excesso de arrecadação recursos livres.....	R\$163.000,00
Excesso de arrecadação recursos vinculados.....	R\$144.000,00
TOTAL.....	R\$307.000,00



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 06 de agosto de 2007.


Miguel Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 081, DE 06 DE AGOSTO DE 2007.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei que visa solicitar a devida autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender despesas do Orçamento Geral do Município.

O presente projeto visa suplementar dotações com Obrigações Patronais, ou seja, recolhimentos devidos ao INSS dos servidores regidos pela CLT (Cargos em Comissão e Executivo Municipal), cálculo este efetuado até o final do exercício. As presentes dotações contemplam ainda a contribuição social dos contratos por prazo determinado.

Diante do exposto espero que o presente Projeto receba a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 06 de agosto de 2007.



Miguel Batista
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 074/2007

Ref. Projeto de Lei nº 81/07

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 307.000,00 (trezentos e sete mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa atender despesas do Orçamento Geral do Município, em especial suplementar as dotações com obrigações patronais, ou seja, para efetuar os recolhimentos devidos ao INSS dos servidores regidos pela CLT (Cargos em Comissão e Executivo Municipal).

Diz ainda, que o valor ora solicitado visa dar a devida cobertura até o final do exercício e, que contemplam ainda as contribuições sociais dos contratos por prazo determinados.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que “São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento”.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;
(...)



V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso I, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;



III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las".

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o excesso de arrecadação recursos livres e excesso de arrecadação recursos vinculados.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, ressalvando-se apenas quanto à oitiva da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no que diz respeito a analise afeta a sua competência, em especial ao artigo 2º do Projeto em questão.

É o parecer.

Lapa, 16 de agosto de 2007


Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico



ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº81/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

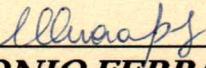
PARA ANALISE E POSTERIOR ELABORAÇÃO DE REDAÇÃO FINAL DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 20 DE AGOSTO DE 2007


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS

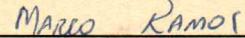
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 24 / agosto /2007.

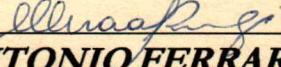

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


MARCO RAMOS

LAPA, EM 24 / 08 /2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

ANTEPROJETO DE LEI N° 81/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: “Dispõe sobre a abertura do Crédito Adicional Suplementar”.

PARECER

O Poder Executivo Municipal apresentou à consideração da Câmara Municipal, o Anteprojeto de Lei nº 81/2007, que dispõe sobre a abertura do Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal fundamenta que o pedido em questão destina-se as despesas com obrigações Patronais, ou seja, recolhimentos devidos ao INSS de servidores regidos pela CLT.

Dianete do que foi exposto, este calculo prevê as despesas até o final deste exercício. No entanto, pretende-se saber o motivo pelo qual estas despesas não foram previstas no Orçamento do município, uma vez que o quadro de pessoal já existia neste momento. Pede-se ainda, que seja enviado uma relação mensal contendo o nome dos servidores, cargos, salários e o valor das obrigações patronais que cabe a cada um respectivamente, até o final do exercício.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Este Vereador, ora relator, solicita de acordo com suas atribuições legais e regimentais, que seja primeiramente oficiado ao Chefe do Executivo Municipal para que envie os documentos comprobatórios acima solicitados.

Atenciosamente.

Poder Legislativo Municipal, 30 de Agosto de 2007

Marco Antônio Ferrari Ramos
MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS

Presidente/Relator

Juciel Vilmar Jungles dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Vereador – Membro

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Vereador - Membro



ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI N°81/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA

COMISSÃO

DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO EM ATENÇÃO
AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 20 DE AGOSTO DE 2007

[Handwritten signature]
JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS

PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 24 / 08 / 2007.

Juciel 39.y. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Vilmar Fávaro

LAPA, EM 24 / 08 / 2007.

Juciel 39.y. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 081/2007
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe, entendendo que tal Projeto de Lei será atendido através de recursos vindos do excesso de arrecadação, recursos livres e vinculados, e atendendo as normas legais e jurídicas pertinentes a matéria, quanto ao aspecto que nos compete examinar, desta forma, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei nº 081/2007, de 20 de agosto de 2007.

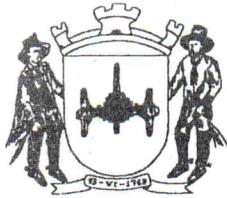
Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário “secundum legem”.

Lapa, 28 de agosto de 2007.


VILMAR CZARNESKI FAVARO
Relator/Membro

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Presidente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Ofício n.º 467

Lapa, 06 de Setembro de 2007.

Senhor Presidente:

Solicito retirada dos Projetos de Lei nºs 57, de 22.06.07; 62, de 27.06.07 e 81, de 06.08.07, todos de autoria deste Executivo, os quais autorizam o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral, Créditos Adicionais Suplementares, os quais necessitam de revisões nos cálculos referentes ao Excesso de Arrecadação.

Certo de contar com vossa compreensão e colaboração, antecipadamente agradeço.

Cordialmente,

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 909 / 2007

Data: 10/09/2007 - 11:23

Responsável: MAD

Exmo. Sr.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta